



## DECRETO Nº 214/2013

Reaprova o loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL MONTE LÍBANO**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6945/2011, datado de 22 (vinte dois) de junho de 2011 (dois mil e onze) por "**R.V. EMPREENDIMENTOS LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inajá nº.3722, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.375.678/0001-09, neste ato representada pelos seu sócio administradores Carlos Alberto Cher Valente, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº.520.480.559-15, R.G. nº. 3.167.361-5 SSP/PR e Salem Abou Rahal, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº.211.354.289-72 R.G. nº. 728.969-SSP/PR; solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL MONTE LÍBANO**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

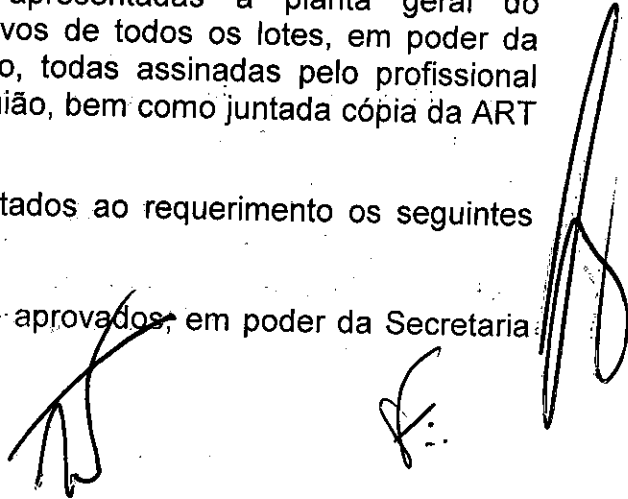
**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a matrícula nº. 24.326, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº.24.326, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº.8-A-16/Rem./1-A, da subdivisão do lote nº. 8-A-16/Rem./1, da subdivisão do lote nº.8-A-16/Rem., da subdivisão do lote nº.8-A-16, da subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 112.525,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento, cujo lote encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama-Pr., instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20122330481;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 214/2013

FI 02

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença Prévia nº 27.736, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 11 de agosto de 2011, com validade até 11 de agosto de 2012.;

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 375/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 01 de agosto de 2012.

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e rede de esgoto sanitário estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

**CONSIDERANDO**, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que as obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais e arborização, exigida pela Lei Complementar Municipal nº. 127/04, foram executadas dentro das normas exigidas;

**CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “ **R.V. EMPREENDIMENTOS LTDA**”, assume perante a Prefeitura do Município de Umuarama – Pr.a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

**CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reaprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL MONTE LÍBANO**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº.8-A-16/Rem./1-A, da subdivisão do lote nº. 8-A-16/Rem./1, da subdivisão do lote nº.8-A-16/Rem., da subdivisão do lote nº.8-A-16, da subdivisão do lote nº.8; da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 112.525,00 m<sup>2</sup>, (Cento e doze mil quinhentos e vinte cinco metros quadrados), assim distribuídas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 214/2013

FI 03

I – 14 (quatorze) quadras, divididas em 145 (cento e quarenta e cinco) lotes residenciais que perfazem a área total de 76.551,59 m<sup>2</sup> (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e um vírgula cinqüenta e nove metros quadrados);

II – Avenida Paraná, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, com área total de 35.973,41 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil novecentos e setenta e três virgula quarenta e um metros quadrados);

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) e 7,5% da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Avenida Paraná, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, com área total de 35.973,41 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil novecentos e setenta e três virgula quarenta e um metros quadrados);

II – De conformidade com a Lei nº.2288/2000 e a Lei nº.3.193/2008, o loteador doou ao município de Umuarama-Pr., uma área correspondente a 4.446,34 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis virgula trinta e quatro metros quadrados), que será deduzida da área da matrícula nº. 35.663 do Cartório de Registro de Imóveis 1º ofício; área esta que está sendo utilizada com a implantação das construções da Universidade Federal do Paraná;

III - Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas constantes do inciso “I”, deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso II deste artigo, já encontra-se utilizado pela Universidade Federal do Paraná, para fins educacionais, conforme matrícula nº. 35.663, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama Pr.

**Art. 3º.** A obra de infra-estrutura, correspondente a rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

A  
K



DECRETO Nº 214/2013

FI 04

**a) Rede de energia elétrica e iluminação pública**  
datas nºs.01, 03,04,05 e 06 da quadra nº.10  
data nº. 01, da quadra nº. 02

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 5º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 28 de agosto de 2013.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDIS FILHO**  
Secretário de Administração

**SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO**  
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 30/11 Prosta 12013  
DE Nº 9863  
UMUARAMA, 130 de 08 de 120 13  
Romário  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS